

1 CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA-
2 CEAS/SC aos onze dias do mês de novembro na Secretaria de Estado de
3 Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST foi realizada a 10º Reunião
4 Plenária Ordinária do ano de dois mil e catorze, do Conselho Estadual de
5 Assistência Social de Santa Catarina, sob a Coordenação do Presidente do
6 CEAS/SC, Jerônimo Luiz Duarte Maia. A Reunião Plenária contou com a
7 presença dos Conselheiros (as) Titulares e Suplentes, representantes das
8 Organizações Governamentais: Conselheira Titular Juçara Teixeira de Borba
9 Scheffer, Conselheira Suplente Ketryn Fabiana Cidade ambas representantes
10 da Secretaria da Educação – SED; Conselheiro Titular Amarildo Vando Albino
11 representante da Secretaria de Saúde – SES; Conselheira Titular Glorisse
12 Lurdes Benincá representante da Secretaria da Agricultura – SAR; Conselheira
13 Titular Elenita Massaneiro – representante da Secretariada Justiça e Cidadania
14 – SJS; Sandra Regina da Silva Coimbra representante da Secretaria de Estado
15 da Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST; Conselheira Suplente
16 Fabiana Vieira representante da Secretaria de Estado da Assistência Social,
17 Trabalho e Habitação – SST; Conselheira Suplente Mônica Moraes
18 representante da Fundação de Educação Especial - FCEE; Conselheira Titular
19 Rosi Voltolini representante da Federação Catarinense dos Municípios -
20 FECAM; Conselheiros (as) Titulares e Suplentes representantes das
21 Organizações não Governamentais: Conselheira Titular Simone Luiza
22 Bolgenhagem representante do Centro Cultural Escrava Anastácia - CCEA;
23 Conselheira Titular Francisca Angélica Mendez representante da CÁRITAS;
24 Conselheira Titular Juliane Soares Feubach representante da Fundação
25 CASAN - FUCAS; Conselheiro Titular Sérgio Maurici Bernardo representante
26 da Central Única dos Trabalhadores - CUT; Conselheiro Suplente Igor Schutz
27 dos santos representante do Conselho regional de psicologia – CRP/12º
28 região; Conselheiro Suplente André Eduardo Foppa Souza representante
29 SINTIBREV/SC; Leonardo Apolinário Inácio representante da FECEC;
30 Conselheiro Titular Leandro de Oliveira representante da Associação
31 Catarinense para Integração do Cego - ACIC que a partir desta data substituirá
32 a Conselheira Solange Bueno; Convidados e Participantes: Mayara Gomes
33 Silva Assistente Social da – APABB; Manuel A. de Bens CIEE/SC, Roseni
34 Alves Gonçalves Estagiária CEAS/SC, Ariana Silva estagiária APABB/SC,
35 Marisa Idolêncio – FEPAS, Roque Heitor – CMAS São Bento do Sul, Karini
36 Amorim dos Anjos – ACIC, Lucimara Poletti – CEAS, Marisa do Amaral, Rita
37 Maria Dunis ambas representantes da Secretárias de Assistência Social de
38 São Bento do Sul. O Presidente Conselheiro da por aberta a Reunião e realiza-
39 se o levantamento do Quórum. Justificaram ausência os conselheiros Simone,
40 Vânia e Agostinho. Em seguida a Secretária Executiva procede a leitura do
41 Edital de **CONVOCAÇÃO REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 11 DE**
42 **NOVEMBRO de 2014;** O Presidente do Conselho Estadual de Assistência
43 Social – CEAS/SC, no uso de suas atribuições regimentais, **convoca** os
44 **Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes** para a **REUNIÃO**
45 **PLENÁRIA ORDINÁRIA de 11/11/2014, terça-feira, com início às 13h30min em**
46 **primeira convocação e às 13h45min em segunda convocação,** com previsão de
47 término para as 18h, na sala de Reuniões da Secretaria de Estado da
48 Assistência Social, Trabalho e Habitação – SST, na Avenida Mauro Ramos, nº
49 722, Centro, Florianópolis/SC, Fone: (48) 3664 0712, para deliberarem sobre a
50 seguinte **ORDEM DO DIA: 1** Levantamento do Quorum Regimental; **2**

51 Aprovação das Justificações dos Conselheiros Ausentes; **3** Leitura e
52 Aprovação da Ordem do Dia; **4** Aprovação da Ata da Reunião Plenária
53 Ordinária de 15 de setembro de 2014; **5** Aprovação da Ata da Reunião CEAS
54 de 10 de outubro de 2014; **6** Aprovação da Ata da Reunião Ampliada de Mesa
55 Diretora do CEAS de 29 de outubro de 2014; **7** Parecer CIEE; **8** Resolução nº
56 42 que aprova a prestação de contas do Convênio nº 777115/2012 (proposta
57 43423/2012) para a estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social
58 Especial – Aquisição de Veículos e Equipamentos conforme a Resolução Nº 38
59 de 07 de outubro de 2014 que aprova “ad referendum” a prestação de contas
60 do Convênio nº 777115/2012 (proposta 43423/2012) para a estruturação da
61 Rede de Serviços de Proteção Social Especial – Aquisição de Veículos e
62 Equipamentos; **9** Resolução nº 43 que aprova a prestação de contas do
63 Convênio nº 776998/2012 (proposta 44282/2012) para estruturação da Rede
64 de serviços de Proteção Social Básica – Aquisição de 35 veículos, conforme
65 Resolução Nº 39 de 07 de outubro de 2014 que aprova “ad referendum” a
66 prestação de contas do Convênio nº 776998/2012 (proposta 44282/2012) para
67 estruturação da Rede de serviços de Proteção Social Básica – Aquisição de 35
68 veículos; **10** Resolução nº 44 que aprova o repasse dos recursos alocados no
69 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/SC provenientes de saldo
70 remanescente dos cofinanciamentos dos serviços de Proteção Social Básica,
71 Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Benefícios
72 Eventuais, conforme resolução nº 40 aprova “ad referendum” o repasse dos
73 recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/SC
74 provenientes de saldo remanescente dos cofinanciamentos dos serviços de
75 Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta
76 Complexidade e Benefícios Eventuais; **11** Resolução nº 45 que aprova o
77 cancelamento do Encontro do CEAS com os CMAS da região de São Miguel
78 do Oeste, conforme resolução nº 41 que aprovas “ad referendum” o
79 cancelamento do Encontro do CEAS com os CMAS da região de São Miguel
80 do Oeste; **12** Minuta de Resolução que aprova o Plano de Acompanhamento e
81 Apoio Técnico aos Municípios do Estado de Santa Catarina no alcance das
82 prioridades e metas específicas para a gestão municipal do SUAS referente ao
83 quadriênio 2014/2017, estabelecidas na Resolução CNAS nº 18, de 15 de julho
84 de 2013. **13** Minuta de resolução sobre Orçamento FEAS 2015; **14** Processo
85 Eleitoral da Sociedade Civil; **15** Lei do CEAS (**item solicitado inclusão**) **16**
86 Informes. Após leitura da convocação a Secretaria Executiva informa que
87 Leandro de Oliveira representante da ACIC é o novo Conselheiro que ira
88 substituir a Conselheira Solange Bueno passando a palavra para o mesmo que
89 se apresenta a Plenária. O Conselheiro Leonardo solicita inclusão de pauta da
90 Lei do CEAS a mesma é aprovada pela plenária e inclusa na pauta no último
91 item. Seguindo a pauta o Presidente coloca em apreciação a **Ata da Reunião**
92 **Plenária Ordinária do dia 15 de setembro de 2014** a mesma é aprovada com
93 abstenção do conselheiro Leandro. Na sequência o Presidente do CEAS
94 coloca em apreciação a **Ata da Reunião CEAS de 10 de outubro de 2014**, a
95 mesma é aprovada por unanimidade. Próximo ponto de pauta aprovação da
96 **Ata da Reunião Ampliada de Mesa Diretora do CEAS de 29 de outubro de**
97 **2014**, o Conselheiro Leonardo refere que pelo fato de não ter dado Quórum e a
98 Reunião ter sido modificada para Reunião Ampliada de Mesa Diretora do
99 CEAS, constata-se ilegalidade na mesma, pois, consta no Regimento Interno
100 do CEAS, no Artigo 27, inciso 2, que e necessário ter 2/3 de Quorum para que

as deliberações sejam consideradas legais. A Conselheira Rossi procede a leitura do referido Art. 27 – A Mesa Diretora, na função de coordenadora das ações político-administrativas do Conselho Estadual de Assistência Social, compete: I – dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do CEAS; II – observar o quórum de 2/3 de seus membros para a realização de suas decisões; III – tornar decisão, em caráter de urgência, “ad referendum” do Plenário. Constatado o equívoco, o Presidente Conselheiro dá por anulada todas as deliberações e a Reunião como um todo. Aprovado pela Plenária. O primeiro ponto de pauta é o **Parecer CIEE**. A Secretária Executiva procede a leitura do mesmo: **PARECER nº 05/2014 COMISSÃO DE NORMAS E REGULAMENTAÇÃO Identificação** Requerente: Centro de Integração Empresa Escola de Santa Catarina CIEE/SC Município: Florianópolis Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis EMENTA: PEDIDO DE REEXAME E RECONSIDERAÇÃO. RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. RESOLUÇÃO EMANADA PELO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CATARINA – CEAS QUE MANTEVE O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO. RESOLUÇÃO 14/2014 - CNAS. RETORNO DO REQUERIMENTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.1

RELATÓRIO Trata-se o expediente de pedido de reconsideração da Decisão proferida pelo Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina CEAS-SC que manteve o indeferimento da inscrição no Conselho Municipal de Assistencial Social do Centro de Integração Empresa Escola de Santa Catarina.O Requerente, nesta oportunidade, alega em seu pedido de reconsideração, que o CEAS-SC não se ateve a nova normativa legal, advinda pela Lei nº 12.868/2013, bem como alega que foi cerceado o seu direito de ampla defesa.Tal pedido visa o reexame e reconsideração da Resolução 08/2014 – CEAS-SC, no qual foi fundamentada com base no Parecer 01/2014 – CEAS - SC. 2

FUNDAMENTAÇÃO 2.1 – Do pedido de Reexame e Reconsideração: O Requerente vem por meio de petição, requerer o reexame do Recurso interposto neste Conselho, de modo a reconsiderar a decisão proferida por meio da Resolução 08/2014 – CEAS – SC Em analogia ao Sistema Processual brasileiro, vige o princípio da taxatividade segundo o qual somente se consideram recursos aqueles expressamente previstos em lei como tal. A legislação vigente não faz nenhuma referência direta ao pedido de reconsideração e acatar a petição interposta neste Conselho, pelo Requerente, se mostra inviável sob pena de criarmos uma nova espécie recursal no ordenamento jurídico. 2.2

Do novo Marco Legal: O Requerente alega que a Resolução 08/2014 – CEAS-SC ignorou o novo marco legal conferido pela Lei 12.868/2013, bem como da nova redação do artigo 430 da Consolidação das Leis do Trabalho dada pela Lei 10.097/2000. Alega ainda, que conforme as normativas legais acima mencionadas, o CIEE-SC é entidade de assistência social. Apenas por argumentação, cabe tecer alguns comentários. Em que pese as afirmações do Reclamante, cumpre ressaltar que toda legislação foi amplamente analisada com intuito de fundamentar a Resolução atacada. Levando-se em conta, não somente o texto da lei, mas toda a hermenêutica jurídica do marco legal. Uma das acepções sobre a hermenêutica jurídica refere-se à interpretação do "espírito da lei", ou seja, de suas finalidades quando foi criada, assim, verifica-se que o CIEE-SC não se enquadra nas acepções definidas no artigo 18 da Lei 12.868/2013, nem no artigo 430 da Consolidação das Leis do Trabalho. Isto porque, no que tange as atividades

151 descritas e desenvolvidas pela Entidade Recorrente, apesar de guardar
152 similitude com a norma, o CIEE-SC não atende aos propósitos da Política
153 Nacional de Assistência Social. Em suma, a Assistência Social tem seu foco
154 em suprir uma situação de vulnerabilidade ou violação de direitos por meio de
155 ações que fomentem atividades de iniciativa pública e da sociedade, para
156 garantir o atendimento às necessidades básicas. Conforme se vislumbra, as
157 atividades do CIEE-SC não tem finalidade principal, de atender as
158 vulnerabilidades e violações de direitos (violência) protegidas pela Assistência
159 Social. Os serviços prestados pelo Requerente são prestados a todos os
160 jovens indistintamente, sem verificar uma situação de vulnerabilidade/violência
161 protegida pela Assistência Social. Mesmo que haja semelhança entre a
162 legislação e a descrição das atividades realizadas pelo CIEE-SC, deve-se
163 analisar o enfoque e a hermenêutica que a norma procurou atingir. **2.3 Da**
164 **Resolução 14/2014 – CNAS:** Cumpra esclarecer que o Recurso protocolizado
165 pelo CIEE-SC junto ao CEAS-SC, foi efetivado quando da vigência da
166 Resolução 16/2010 - CNAS, onde determinava que os Conselhos Estaduais
167 fossem instancia recursais, das decisões dos Conselhos Municipais. Senão,
168 vejamos no artigo 16 da Resolução 16/2010 – CNAS: Art. 16. A inscrição das
169 entidades ou organizações de assistência social, dos serviços dos projetos, dos
170 programas e dos benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado. [...] §
171 4º Os recursos das decisões dos Conselhos Municipais de Assistência Social
172 deverão ser apresentados aos Conselhos Estaduais. [...] Ocorre que com a
173 vigência da Resolução 14/2014 – CNAS, o qual revogou a Resolução 16/2010
174 – CNAS, verificou-se que a instancia recursal dada aos Conselhos Estaduais
175 foi suprimida na nova Resolução. Consta no artigo 15, parágrafos 4º e 5º da
176 Resolução 14/2014 - CNAS, o seguinte texto: Art. 15 - A inscrição das
177 entidades socioassistenciais é por prazo indeterminado. [...] **§ 3º - Da decisão**
178 **que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.** § 4º - O
179 prazo recursal será aquele definido pelo Conselho de Assistência Social. [...] Percebe-se que a nova Resolução, usurpou do Conselho Estadual de
180 Assistência Social, a instância recursal, não podendo mais este Órgão, alterar
181 as decisões provenientes dos Conselhos Municipais. **3 CONCLUSÃO:**
182 Portanto, após as ponderações feitas, conclui-se que: 1 - A legislação vigente
183 não faz nenhuma referência direta ao pedido de reconsideração e acatar a
184 petição interposta neste Conselho, pelo Requerente, se mostra inviável sob
185 pena de criarmos uma nova espécie recursal no ordenamento jurídico. 2 – Com
186 advento da Resolução 14/2014 – CNAS, a qual revogou a Resolução 16/2010,
187 foi suprimido a instancia recursal para o Conselho Estadual de Assistência
188 Social, não podendo mais este, interferir nas decisões dos Conselhos
189 Municipais. Porém, este Conselho Estadual deve orientar e capacitar os
190 Conselhos Municipais sempre que houver necessidade para tal. E em sendo
191 assim a Comissão de Normas e Regulamentação recomenda que se mantenha
192 a Resolução 08/2014, e em virtude da Resolução 14/2014 – CNAS encaminhe
193 os autos para o Conselho Municipal de Assistência Social de Florianópolis,
194 para que tome as medidas que entenderem cabíveis. É o parecer,
195 Florianópolis, 11 de novembro de 2014. Após leitura o Presidente Conselheiro
196 coloca a Resolução da Comissão de Normas em análise e é aprovada por
197 todos. O Conselheiro Sergio menciona que é necessário potencializar os
198 CMAS e que esse assunto tem feito parte das pautas dos Conselhos. A fala do
199 mesmo é fortalecida pelo Conselheiro Leonardo. O Conselheiro Presidente

201 coloca em regime de votação e, não tendo nenhuma manifestação, a mesma é
202 aprovada por todos. O Advogado CIEE, Dr Manuel A. de Bens solicita a palavra
203 ao Presidente. Após concessão da palavra, o advogado se apresenta a todos e
204 agradece a plenária pela conclusão do parecer, referindo que o mesmo veio ao
205 encontro da necessidade do CIEE, visto que o CMAS analisou-o parcialmente
206 e a decisão que o referido CMAS tomou não concedeu o direito de defesa do
207 CIEE. Como o processo esta retornando ao CMAS é uma oportunidade para
208 que o mesmo deslanche sua decisão e espera que seja a favor do CIEE. O
209 presidente agradece o mesmo e segue se para próximo ponto de pauta. **8:**
210 **RESOLUÇÃO Nº 42 de 11 de novembro de 2014.** Aprova a prestação de
211 contas do Convênio nº 777115/2012 (proposta 43423/2012) para a
212 estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial – Aquisição de
213 Veículos e Equipamentos. **O Conselho Estadual de Assistência Social de**
214 **Santa Catarina – CEAS/SC,** em Reunião Plenária Ordinária de 11 de
215 novembro de 2014, no uso das competências e das atribuições que lhe são
216 conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de
217 Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e
218 pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a
219 organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de
220 Assistência Social CEAS/SC; Considerando a Resolução CEAS nº 06 de 15 de
221 março de 2013 que aprova a Proposta nº 43423/2012 da Emenda Parlamentar
222 nº 29060001 do Senador Paulo Bauer, para os Centros de Referência
223 Especializados para População em Situação de Rua. Considerando Ofício
224 GABS/SST nº 933/2014 encaminhado ao CEAS o qual por orientação do
225 Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS faz-se necessário a aprovação
226 da prestação de contas pelo Conselho Estadual de Assistência Social, do
227 Convênio nº 777115/2012 (proposta 43423/2012) para anexar ao SICONV
228 (Sistema de Convênios do Governo Federal); Considerando a análise da
229 prestação de contas realizada pela Comissão de Política e Comissão de
230 Financiamento; Considerando a Resolução CEAS Nº 38 de 07 de outubro de
231 2014 que aprova “ad referendum” a prestação de contas do Convênio nº
232 777115/2012 (proposta 43423/2012) para a estruturação da Rede de Serviços
233 de Proteção Social Especial – Aquisição de Veículos e Equipamentos.
234 **Resolve: Art.1º** Aprovar a prestação de contas do Convênio nº 777115/2012
235 (proposta 43423/2012) para a estruturação da Rede de Serviços de Proteção
236 Social Especial – Aquisição de Veículos e Equipamentos. **Art. 2º** Esta
237 resolução entra em vigor na data de sua publicação. O Conselheiro Presidente
238 coloca a Resolução em análise e a mesma é aprovada por unanimidade. Na
239 sequência analisa a **RESOLUÇÃO Nº 43 de 11 de novembro de 2014** que
240 aprova a prestação de contas do Convênio nº 776998/2012 (proposta
241 44282/2012) para estruturação da Rede de serviços de Proteção Social Básica
242 – Aquisição de 35 veículos. **O Conselho Estadual de Assistência Social de**
243 **Santa Catarina – CEAS/SC,** em Reunião Plenária Ordinária realizada em 11
244 de novembro de 2014, no uso das competências e das atribuições que lhe são
245 conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de
246 Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e
247 pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a
248 organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de
249 Assistência Social CEAS/SC; Considerando a Resolução CEAS nº 09 de 15 de
250 março de 2013 que aprova a Proposta nº 44282/2012 da Emenda Parlamentar

251 nº 28500012 do Deputado Federal Esperidião Amin Helou Filho. Considerando
252 Ofício GABS/SST nº 932/2014 encaminhado ao CEAS o qual por orientação do
253 Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS faz-se necessário a aprovação
254 da prestação de contas pelo Conselho Estadual de Assistência Social, do
255 Convênio nº 776998/2012 (proposta 44282/2012) para anexar ao SICONV
256 (Sistema de Convênios do Governo Federal); Considerando a análise da
257 prestação de contas realizada pela Comissão de Política e Comissão de
258 Financiamento; Considerando a Resolução CEAS nº 39 de 07 de outubro de
259 2014 que aprova “ad referendum” a prestação de contas do Convênio nº
260 776998/2012 (proposta 44282/2012) para estruturação da Rede de serviços de
261 Proteção Social Básica – Aquisição de 35 veículos. **Resolve: Art.1º** Aprovar a
262 prestação de contas do Convênio nº 776998/2012 (proposta 44282/2012) para
263 estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica – Aquisição de 35
264 veículos. **Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. o
265 Presidente Conselheiro coloca a Resolução para apreciação de Plenária a
266 mesma foi aprovada por todos. Na sequência da pauta é realizado a leitura
267 pela Secretaria Executiva da **RESOLUÇÃO Nº 44 de 11 de novembro de**
268 **2014.** Revoga a Resolução CEAS nº 40 de 29 de outubro de 2014 e aprova o
269 repasse dos recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social -
270 FEAS/SC provenientes de saldo remanescente dos cofinanciamentos dos
271 serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta
272 Complexidade e Benefícios Eventuais. **O Conselho Estadual de Assistência**
273 **Social de Santa Catarina – CEAS/SC**, em Reunião Plenária Ordinária de 11
274 de novembro de 2014, no uso das competências e das atribuições que lhe são
275 conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de
276 Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e
277 pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a
278 organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de
279 Assistência Social CEAS/SC; **CONSIDERANDO** o inciso I do art. 13 da Lei nº
280 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS,
281 que compete ao Estado destinar recursos financeiros aos Municípios, a título
282 de participação no custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais, mediante
283 critérios estabelecidos pelo Conselho Estadual de Assistência Social;
284 **CONSIDERANDO** a Resolução CIB nº 21 de 25 de setembro de 2014 que
285 dispõe sobre o repasse dos recursos alocados no Fundo Estadual de
286 Assistência Social - FEAS/SC provenientes de saldo remanescente dos
287 cofinanciamentos dos serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social
288 Especial de Média e Alta Complexidade e Benefícios Eventuais.
289 **CONSIDERANDO** Ofício GABS nº 1061 que encaminha a relação dos
290 municípios contemplados com o saldo remanescente para cofinanciamento de
291 Benefícios Eventuais e os respectivos valores a receber. **CONSIDERANDO** a
292 Resolução CEAS nº 01, de 15 de março de 2013, que aprova a destinação de
293 recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos
294 Benefícios Eventuais, pelo Governo Estadual para o exercício de 2013 e 2014;
295 **CONSIDERANDO** a Resolução CEAS nº 12 de 15 de abril de 2014, que
296 aprova as estratégias, critérios e procedimentos de repasse de recursos
297 estaduais para cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica
298 ofertados para o ano de 2014 no âmbito do Centro de Referência de
299 Assistência Social - CRAS, por meio de recursos alocados no Fundo Estadual
300 de Assistência Social - FEAS/SC. **CONSIDERANDO** a Resolução CEAS nº 13

de 15 de abril de 2014 que aprova as estratégias, critérios e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade ofertados para o ano de 2014, por meio de recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS/SC. **CONSIDERANDO** a Resolução CEAS nº 14 de 15 de abril de 2014 que aprova as estratégias, critérios e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade ofertados para o ano de 2014, por meio de recursos alocados no Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS/SC. **CONSIDERANDO** o orçamento do Fundo Estadual de Assistência Social para 2014 no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, onde foram pactuados o valor de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais) correspondente ao recurso financeiro disponível quando da pactuação; **CONSIDERANDO** a existência de saldo de cofinanciamento dos Benefícios Eventuais e dos Serviços ofertados no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, no valor de R\$ 629.863,40, conforme Ofício GABS/SST nº 1061; **RESOLVE: Art.1º** Aprovar a destinação de saldo remanescente dos cofinanciamentos dos Benefícios Eventuais e dos Serviços ofertados no âmbito da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade para o cofinanciamento dos Benefícios Eventuais até o montante do valor orçado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) aos municípios que apresentaram a documentação e foram considerados elegíveis para o recebimento do respectivo recurso, bem como aos municípios de Pescaria Brava e Balneário Rincão. §1º Os municípios de Pescaria Brava e Balneário Rincão farão jus ao cofinanciamento dos Benefícios Eventuais, bem como ao valor proporcional do saldo remanescente se apresentarem a documentação de que trata a Resolução da CIB nº 04, de 31 de março de 2014, até 15 (quinze) dias após a publicação da Resolução do CEAS/SC. §2º O montante dos recursos para recebimento do cofinanciamento dos Benefícios Eventuais para os Municípios de que trata o parágrafo anterior do presente artigo será definido conforme critérios da Resolução do CEAS nº 01, de 15 de março de 2013. §3º O saldo remanescente de que dispõe o “caput” do presente artigo será distribuído conforme critérios estabelecidos na Resolução do CEAS nº 01, de 15 de março de 2013. **Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a data de 29 de outubro de 2014. Após leitura e esclarecimentos o Conselheiro Presidente coloca a Resolução em apreciação na mesa e a mesma é aprovada. Logo em seguida analisou o item referente ao cancelando o Encontro do CEAS com os CMAS da região de São Miguel do Oeste; A Secretaria Executiva refere que já foi discutida na Reunião anterior e foi solicitado pela Consultoria Jurídica para que a Resolução que trata do cancelamento do encontro em São Miguel do Oeste fosse aprovada em plenária. É feito a leitura da Resolução pela Secretaria Executiva Roseane: **RESOLUÇÃO Nº 45 de 11 de novembro de 2014.** Revoga a Resolução CEAS nº 41 de 29 de outubro de 2014 e aprova o cancelamento do Encontro do CEAS com os Conselhos Municipais de Assistência Social da região de São Miguel do Oeste, referente ao Lote III, contrato nº 180/2014, correspondente ao Pregão Presencial nº 054/2014. **O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC,** em Reunião Plenária Ordinária de 11 de novembro de 2014, no uso das

competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC; **CONSIDERANDO** a comunicação da Gerencia Administrativa, Financeira e Contábil, que informou que estava encerrado o saldo de cota para aquisições de passagens aéreas, através do Contrato nº 0098/2011 com a empresa EMCATUR - Viagens e Turismo Ltda., ficando assim, impossibilitado as aquisições de passagens, conforme comunicação eletrônica enviada ao CEAS em 23/09/14; **CONSIDERANDO** a necessidade de redução de gastos com diárias conforme disposto Ofício GABS 990/2014; **CONSIDERANDO** que em reunião da Mesa Diretora do CEAS, realizada em 07 de outubro do ano em curso, deliberou-se acerca do cancelamento do referido evento, mantendo somente o Lote IV referente ao contrato nº 180/2014, correspondente ao Pregão Presencial nº 054/2014 a ser realizado na cidade de Lages. **RESOLVE: Art. 1º** Aprovar o cancelamento do Encontro do CEAS com os Conselhos Municipais de Assistência Social da região de São Miguel do Oeste, referente ao Lote III, contrato nº 180/2014, correspondente ao Pregão Presencial nº 054/2014. **Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a data de 29 de outubro de 2014. O Presidente Conselheiro enfatiza que o CEAS teve dificuldade em escalar Conselheiros para o evento e palestrante de Brasília cancelou participação e reforça que o encontro esta sendo adiado para o ano de 2015. Coloca a resolução em aprovação e a mesma é aprovada por todos. Próximo ponto **RESOLUÇÃO Nº 46 de 11 de novembro de 2014** Aprova o Plano de Acompanhamento e Apoio Técnico aos Municípios do Estado de Santa Catarina no alcance das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do SUAS referente ao quadriênio 2014/2017, estabelecidas na Resolução CNAS nº 18, de 15 de julho de 2013. **O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC**, em Reunião Plenária Ordinária de 11 de novembro de 2014, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC; **CONSIDERANDO** a Resolução CIB nº 22 de 25 de setembro de 2014 que dispõe sobre o Plano de Acompanhamento e Apoio Técnico aos Municípios do Estado de Santa Catarina no alcance das prioridades e metas específicas para a gestão municipal do SUAS referente ao quadriênio 2014/2017, estabelecidas na Resolução CNAS nº 18, de 15 de julho de 2013. **CONSIDERANDO** a Resolução CIT nº 08, de 14 de julho de 2010, que estabeleceu fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento da gestão e dos serviços do SUAS; **CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 18 de 15 de julho de 2013, que estabeleceu as prioridades e metas específicas para a gestão municipal do SUAS, para o quadriênio 2014-2017, pactuadas na CIT; **CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 32, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, estabelece

401 a revisão das prioridades e metas específicas para a gestão estadual e do
402 Distrito Federal e os compromissos do governo federal, estabelecidos na
403 Resolução nº 17, de 18 de novembro de 2010, da Comissão Intergestores
404 Tripartite - CIT, e dá outras providências, **RESOLVE: Art. 1º** Aprovar o Plano
405 de Acompanhamento e Apoio Técnico aos Municípios do Estado de Santa
406 Catarina, anexo, no alcance das prioridades e metas específicas para a gestão
407 municipal do SUAS referente ao quadriênio 2014/2017, estabelecidas na
408 Resolução CNAS nº 18, de 15 de julho de 2013. **Art. 2º** Recomendar a
409 Comissão de Política do Conselho Estadual de Assistência que acompanhe o
410 Plano de Acompanhamento e Apoio Técnico aos Municípios do Estado de
411 Santa Catarina, anexo, no alcance das prioridades e metas específicas para a
412 gestão municipal do SUAS referente ao quadriênio 2014/2017, estabelecidas
413 na Resolução CNAS nº 18, de 15 de julho de 2013. **Art. 3º** Esta resolução entra
414 em vigor na data de sua publicação. A Secretaria Executiva explica a todos que
415 este Plano foi encaminhado por email e a Comissão de Política analisou. O
416 Presidente Conselheiro coloca o Plano em apreciação e a mesma é aprovada
417 por todos. O próximo item da pauta trata da **RESOLUÇÃO Nº 47 de 11 de**
418 **novembro de 2014.** Dispõe sobre a aprovação da proposta orçamentária do
419 Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o exercício de 2015. **O**
420 **Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC,**
421 em Reunião Plenária Extraordinária de 11 de novembro de 2014, no uso das
422 competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7
423 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada
424 pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26
425 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no
426 Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;
427 Considerando a Lei nº. 10.037, de 26 de dezembro de 1995, art. nº 2, inciso IV,
428 que dispõe sobre a organização de assistência social no Estado de Santa
429 Catarina, institui o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e dá outras
430 providências, compete ao Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS
431 **apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social,**
432 Considerando a Lei Orgânica da Assistência Social, nº. 8.742, de 07 de
433 dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, 06 de julho de 2011, Art. 17, §
434 4º, os Conselhos de Assistência Social tem a competência de acompanhar a
435 **execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta**
436 **orçamentária,** em consonância com as diretrizes das conferências nacionais,
437 estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de
438 atuação. Considerando ainda, que o Estado não possui percentual fixo para
439 investir na Política de Assistência Social, mas possui **“competências legais”**
440 previstas na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS 8.742/1993, que
441 dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências,
442 atualizadas pela Lei 12.435/2011, as quais destacamos: **Art. 13.** Compete aos
443 Estados: I - destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de
444 participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o
445 art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de
446 Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011) II - cofinanciar,
447 por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços,
448 os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local;
449 (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011) III - atender, em conjunto com os
450 Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência; IV - estimular e

451 apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na
452 prestação de serviços de assistência social; V - prestar os serviços
453 assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma
454 rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado.VI -
455 realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e
456 assessoraos Municípios para seu desenvolvimento. (Incluído pela Lei nº
457 12.435, de 2011); Considerando o Ofício nº 1005/GABS/SST/2014, que
458 encaminhou ao CEAS a proposta orçamentária do Fundo Estadual de
459 Assistência Social.Considerando que a proposta para 2015 de recursos da
460 fonte 225 (Federal) é o valor de R\$ 24.384.294,00 e fonte 100 (Estadual) é o
461 valor R\$ 46.392.465,00 num total de R\$ 70.776.759,00 para o Fundo Estadual
462 de Assistência Social. **RESOLVE:** Art. 1º Aprovar a proposta orçamentária para
463 o exercício de 2015 conforme quadro anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em
464 vigor na data de sua publicação. ANEXO:

Subação	Fonte	Valor Proposto 2015
9462 – Aprimoramento de Gestão - SST	100	200.000,00
	225	320.184,00
2017 - Eventos Estaduais de Gestão da Política de Assistência Social – SST	100	1.000.000,00
2138 - Gestão dos serviços de proteção social especial de média complexidade - SST	100	20.000,00
	225	19.520.000,00
11653 - Gestão de Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	100	50.000,00
2071 - Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família - SST	225	779.232,00
2030 - Sistema Estadual de Informação Social, Monitoramento e Avaliação - SIS - SST	100	1.200.000,00
2041 - Gestão dos benefícios e serviços de proteção básica	100	33.500,00
	225	1.943.000,00
11668 - Controle Social da Política de Assistência Social - CEAS	100	10.000,00
	225	32.983,00
2067 - Cofinanciamento de benefícios eventuais – SST	100	2.500.000,00
2286 - Cofinanciamento dos serviços de proteção especial de alta complexidade - SST	100	7.480.000,00
9459 - Cofinanciamento dos serviços de proteção social especial de média complexidade	100	9.398.965,00
11657 - Cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica	100	9.500.000,00
12393 - Gestão dos Benefícios da Lei 15.390/2010	100	1.100.000,00
12483 – Programa de Transferência de Renda Complementar-Santa Renda - SST	100	12.000.000,00
2294 - Manutenção do Centro Educacional São Gabriel – SST	100	800.000,00
	225	24.000,00

12190- Manutenção dos serviços de proteção social básica e especial de Assistência Social – SDR Criciúma	100	10.000,00
2026- Capacitação Continuada dos Atores da Política de Assistência Social - SST	100	750.000,00
	225	1.764.895,00
12760- Apoio técnico e financeiro ao Colegiado Estadual de gestores da Política de Assistência Social – COEGEMAS/SC	100	10.000,00
12721- Apoio técnico e financeiro a instancia de pactuação estadual da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/SC	100	10.000,00
2253- Construção, reforma e ampliação de equipe de proteção social especial de média e alta complexidade- SST	100	150.000,00
2307 – Construção, reforma e ampliação dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS	100	150.000,00
12384- Construção, reforma e ampliação dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS SDR Grande Florianópolis	100	10.000,00
12270- Construção, ampliação e reforma de unidades de Assistência Social – SDR Criciúma	100	10.000,00
TOTAL	100	46.392.465,00
	225	24.384.294,00
		70.776.759,00

465 Antes de colocar a referida Resolução em aprovação o Conselheiro Jerônimo
466 apresenta o quadro analítico que demonstra todo o processo de evolução
467 orçamentária 2010-2015 De todas as subações.

Unidade Orçamentária: 26093 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS													
SUBAÇÕES DE CO-FINANCIAMENTO													
		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2015 x 2010	2015 x 2012				
Subação	Fonte de recursos	QDD (Orçamento/dotação inicial)	QDD (Orçamento/dotação inicial)	% aumento em relação ao ano anterior	QDD (Orçamento/dotação inicial)	% aumento em relação ao ano anterior	QDD (Orçamento/dotação inicial)	% aumento em relação ao ano anterior	QDD (Orçamento/dotação inicial)	% aumento em relação ao ano anterior	QDD (Orçamento/dotação inicial)	% comparativo 2015 x 2010	% comparativo 2015 x 2012
2067 - Cofinanciamento de benefícios eventuais - SST	0.100	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00	0%	R\$ 500.000,00	-38%	R\$ 580.980,00	16%	R\$ 2.000.000,00	244%	R\$ 2.500.000,00	213%	
	0.261				R\$ 1.000.000,00		R\$ 1.400.000,00	40%					
2286 - Cofinanciam dos serv de proteção social especial de alta complexidade	0.100	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00	0%	R\$ 1.600.000,00	7%	R\$ 580.980,00	-64%	R\$ 7.027.020,00	1110%	R\$ 7.480.000,00	399%	
	0.261						R\$ 4.350.720,00						
9459 - Cofinanc dos serv de proteção social especial de média complexidade	0.100	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	0%	R\$ 600.000,00	-40%	R\$ 1.342.930,00	124%	R\$ 8.068.965,00	501%	R\$ 9.398.965,00	840%	
	0.261						R\$ 2.566.080,00						
11657- Cofinanciamento dos serviços de proteção social básica	0.100				R\$ 1.220.000,00		R\$ 1.442.930,00	18%	R\$ 9.204.000,00	538%	R\$ 9.500.000,00		679%
TOTAL		R\$ 3.300.000,00	R\$ 3.300.000,00	0%	R\$ 4.920.000,00	49%	R\$ 12.264.620,00	149%	R\$ 26.299.985,00	114%	R\$ 28.878.965,00	775%	

468 Conforme quadro acima na subação 2067 cofinanciamento de benefícios
469 eventuais teve um aumento com percentual de 213%. Na subação 2286 do
470 cofinanciamento dos serviços de proteção social especial de alta complexidade
471 o aumento foi de 399%. Após explicar o quadro com os valores o Conselheiro
472 Presidente coloca a importância do o trabalho do conselho em fazer uma
473 campanha junto aos parlamentares do estado para debater a política de
474 assistência e de como podemos utilizar melhor o FEAS, até mesmo nas
475 próprias emendas. Em seguida coloca em apreciação a resolução. O
476 Conselheiro Sergio cita dois pontos importantes para ser colocado na Mesa:
477

478 primeiro ponto trata das deliberações da conferência e o segundo ponto é que
479 a sociedade civil esta com uma campanha de uma lei de iniciativa popular de
480 1% da receita do orçamento para a política de assistência social. O conselheiro
481 Presidente expõe que estava no eixo do cofinanciamento na conferência e
482 lembra que esclareceu sobre o curto, médio e longo prazo e não se recorda de
483 ser deliberado um percentual fixo de orçamento. Continua dizendo que na
484 política da assistência não se estabelece um valor fixo porque não se tem um
485 diagnostico pronto que aponte o quanto se gasta com a política com relação a
486 todos os programas/serviços na área da assistência social. Segundo ele, o
487 orçamento que se tem hoje é a cota que foi encaminhado pela Secretaria da
488 Fazenda. Continua sua fala explicando que a partir das recomendações do
489 TCU, os requisitos para aprovação do orçamento é que o mesmo esteja de
490 acordo com a gestão, com a política de programas, normas e benefícios. E
491 também explica que o orçamento do estado contempla todas as ações e
492 transferências e ressalta que é o único orçamento que contempla todos os
493 cofinanciamentos. Ainda sobre o orçamento, o Conselheiro Jerônimo fala que
494 foi levantado às deliberações da conferência e já estão sendo discutidas nas
495 Comissões com o intuito de saber o que a gestão passada realizou de
496 providências sobre as deliberações e o que ainda deve ser realizado. Em
497 seguida, faz a leitura do EIXO 1 : O COFINANCIAMENTO OBRIGATÓRIO DA
498 ASSISTÊNCIA SOCIAL deliberado na IX Conferência fazendo algumas
499 apontamentos relevantes, sendo que no eixo 1 foi deliberado os seguintes
500 itens: - Garantir flexibilidade na aplicação dos recursos repassados Fundo a
501 Fundo, conforme critérios da Comissão Intergestores Bipartite - CIB e
502 aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS; -
503 Cofinanciamento do Estado para a proteção social básica e especial para todos
504 os municípios, conforme critérios da Comissão Intergestores Bipartite - CIB e
505 aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS; - Extinção do
506 Fundo Social até 2015, direcionando os recursos para o Fundo Estadual de
507 Assistência Social - FEAS; - Que os recursos da Função 08 do Fundo Social
508 sejam alocados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS; - Instituir
509 Comissão Estadual com representantes da Secretaria de Estado de Assistência
510 Social, Trabalho e Habitação - SST, Colegiado Estadual dos Gestores
511 Municipais de Assistência Social - COEGEMAS, Comissão Intergestores
512 Bipartite – CIB, Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS para: a)
513 elaboração de diagnostico orçamentário estadual do custo operativo da política
514 de Assistência Social com objetivo de instituir um percentual mínimo para
515 cofinanciamento do Estado; (esta sendo debatido). b) Elaboração de Projeto de
516 Lei Estadual da Política de Assistência Social com prazo de conclusão e
517 garantia de orçamento para os trabalhos financiados pelo Fundo Estadual;
518 (esta sendo discutido na lei do fundo). - Que o Estado execute seu orçamento
519 conforme Norma Operacional Básica NOB/2012 por bloco de financiamento,
520 estabelecendo piso fixo e variável, garantindo inclusive o uso de até 60% para
521 ampliação do quadro efetivo de recursos humanos; (esta sendo discutido). -
522 Instituir a Secretaria de Estado da Assistência Social para fortalecer o comando
523 único da Política de Assistência Social; (a secretaria esta elaborando uma
524 espécie de organograma para atender isso). - Que o Estado aloque recursos
525 para garantir a regionalização dos serviços da alta complexidade; (a
526 conselheira Sandra explica que este item esta sendo analisado pela câmara
527 técnica da CIB). - Definir cofinanciamento para os municípios que não tem

528 Centro de Referência Especial de Assistência Social - CREAS (menos de
529 20.000 habitantes) e tem a equipe de referência de Proteção Social Especial de
530 Média Complexidade atendendo; (a Conselheira Fabiana explica que esta
531 sendo feito estudo e precisa ser alterado na lei do FEAS para pagamento de
532 profissional). - Criar e atualizar os marcos regulatórios da Política de
533 Assistência Social que cria o Sistema Único de Assistência Social - SUAS em
534 Santa Catarina; - Criação do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema
535 Único de Assistência Social – Estadual – SUAS; (a conselheira Fabiana fala
536 que existe encontros e esta em processo de discussão). O Conselheiro
537 Leonardo questiona se orçamento do FEAS 2015 foi discutido anteriormente. O
538 conselheiro Presidente explica que passou pela Comissão de Financiamento e
539 pela Mesa Diretora e complementa que o conselho tem um fluxo, sempre antes
540 de chegar à Plenária é discutido pela Comissão de Financiamento. A
541 participante Marise, do município de São Bento, expõe sobre o orçamento da
542 proteção social básica de seu município. A participante Karine, assistente social
543 da ACIC, coloca que não está correto quando o Conselheiro Presidente falou
544 que o recurso da assistência social não tem percentual fixo pelo fato de não ter
545 um diagnóstico dos serviços /programas. Em conversa com o CNAS foi
546 esclarecido que a estratégia que o referido Conselho vem trabalhando é que se
547 garanta o necessário para a execução da política de assistência social. O
548 Conselheiro Leonardo enfatiza a importância de não diminuir o cofinanciamento
549 para os municípios que conseguiram executar. O conselheiro Jerônimo explica
550 que esta cota de orçamento não tem com ser alterado e questiona quanto os
551 conselheiros acham que seria necessário aumentar no orçamento e porque
552 seria necessário esse aumento. O conselheiro Sergio expõe que reconhece o
553 aumento em toda a trajetória apresentada pelo Presidente, mas também
554 reconhece que a sociedade civil, bem como os todos os Conselheiros devem
555 continuar lutando para conseguir aumentar o orçamento. Segundo o
556 Conselheiro, em consideração aos municípios com dificuldades de empregar o
557 recurso, há necessidade de se pensar em estratégias para que isso aconteça,
558 enfatizando a fala do Conselheiro Leonardo, que disse que não devem ser
559 prejudicados os municípios que conseguem executar e sim aumentar o
560 recurso. Em seguida o Conselheiro Sergio pede explicações sobre o porquê de
561 ser repassado recurso do FEAS para o COEGEMAS. Explica que entende a
562 importância do Colegiado, vista que já foi Presidente do mesmo, mas não
563 concorda que recurso do FEAS seja repassado para Apoio técnico e financeiro
564 ao Colegiado Estadual de Gestores da Política de Assistência Social –
565 COEGEMAS/SC. Entende que está subação não deve entrar no orçamento do
566 FEAS. O conselheiro Presidente coloca em regime de votação a proposta do
567 conselheiro Sergio de ser retirado do FEAS a subação apoio técnico e
568 financeiro ao Colegiado Estadual de gestores da Política de Assistência Social
569 – COEGEMAS/SC. Após regime de votação o resultado foi de 8 votos a favor
570 de manter, 5 votos contra e a 1 abstenção. O conselheiro Sergio solicita ao
571 Presidente um pequeno tempo fora do Plenário para que juntamente com os
572 conselheiros da sociedade civil cheguem a um acordo sobre o Orçamento
573 FEAS 2015. O tempo foi concedido. Voltando ao plenário, antes de ser
574 colocado em regime de votação, o conselheiro Sergio coloca em nome da
575 sociedade civil que aquilo que o CEAS conseguiu até agora é bom, mas não o
576 suficiente e que atendendo a demanda da conferência e da campanha que a
577 sociedade civil vem fazendo nos últimos tempos de no mínimo de 1% de

578 orçamento deve-se persistir. Também expos que a sociedade civil vai se
579 articular com a frente parlamentar para aumentar as emendas parlamentares
580 com o intuito de aumentar a cota orçamentária. O Presidente Jerônimo
581 agradece em nome do Conselho e da Secretaria de Estado da Assistência
582 Social, Trabalho e Habitação o empenho da sociedade civil no aumento do
583 orçamento. Em seguida, o Conselheiro Presidente coloca em regime de
584 votação o orçamento FEAS 2015. Os conselheiros Leonardo e Leandro
585 pediram abstenção de voto. O orçamento foi aprovado pela maioria dos
586 conselheiros presentes, com 11 votos e duas abstenções. O Presidente
587 ressalta novamente que, com relação às deliberações da conferência, já
588 solicitou para o conselho fazer um levantamento de todas as deliberações e
589 ser encaminhado para a comissão de política analisar e o que não for desta
590 comissão deve ser encaminhado para as demais comissões analisar. O
591 próximo item da pauta é a Lei CEAS/SC. O Conselheiro Jerônimo faz um breve
592 resumo sobre este ponto de pauta, lembrando a todos que o antigo secretário
593 alterou a representação dos conselheiros governamentais na Lei do CEAS. A
594 partir disso o Conselho aprovou uma resolução que prorrogava o mandato dos
595 conselheiros do CEAS para até 31 de dezembro de 2014. Foi deliberado em
596 Plenária a contratação de uma consultoria para elaborar a Lei CEAS, Lei do
597 Fundo e Regimento Interno. Após receber a negativa do processo e a
598 contratação de uma consultoria pela assessoria jurídica a comissão de normas
599 começou a se organizar e trabalhar na lei do CEAS. A partir disso a comissão
600 criou uma minuta com uma nova sugestão na representação governamental. O
601 Conselheiro Jerônimo explica que se a Lei do CEAS não for aprovada ainda
602 este ano o CEAS terá que elaborar uma nova resolução para prorrogação de
603 mandato, mas não seria o correto. A Secretaria executiva explica que a
604 Comissão de Normas sugeriu manter a secretaria de agricultura; no lugar da
605 FECAM colocar o COEGEMAS e incluir mais uma vaga para a SST. O
606 Conselheiro Jerônimo explicou que ao conversar com a consultoria jurídica
607 sobre este processo, com o objetivo de agiliza-lo, foi orientado que o
608 COEGEMAS não é governamental e sim sociedade civil, pelo fato de no seu
609 Estatuto Social constar Sociedade Civil, logo a consultoria jurídica disse que
610 esse é um dos possíveis motivos da alteração da Lei não ser aprovada pela
611 Casa Civil. O Conselheiro Presidente expõe a todos sua preocupação sobre o
612 tempo hábil, já que só terá mais uma reunião Plenária e coloca em apreciação
613 e sugestões do Plenário sobre como encaminhar esse ponto de pauta, a lei do
614 CEAS. O conselheiro Sergio afirma que se a Consultoria Jurídica disse que o
615 COEGEMAS não é representação governamental pelo fato de no estatuto estar
616 sociedade civil corremos o risco de colocar uma representação contra a nossa
617 vontade, pois pensou no COEGEMAS tentando substituir a representação da
618 FECAM que foi retirada com a alteração da lei e pensando que os municípios
619 seriam representados. Novamente o Conselheiro Presidente explica que se o
620 COEGEMAS não pode permanecer na Lei por ser considerado sociedade civil
621 a FECAM foi retirada, com a alteração da lei, também com essa alegação,
622 logo, solicita sugestões/encaminhamentos nesta representação. O Conselheiro
623 Sergio coloca como proposta que se faça um estudo/discussão mais
624 aprofundada após a nova eleição/composição da Lei do CEAS com a
625 justificativa que não se tem tempo hábil para rever toda a lei, logo, neste
626 momento não se propõe nenhuma resolução já, que, a partir de 31 de
627 dezembro, a resolução do CEAS que prorrogou o mandato dos conselheiros

(governamentais e não governamentais) se encerra e passa a valer a lei (16.340 de 21 de janeiro de 2014), com a seguinte composição: 09 (nove) representantes governamentais, assim distribuídos: 03 (dois) representantes da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST); 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde (SES); 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação (SED); 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC); 01 (um) representante da Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE); 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP) e 01 (um) representante do Instituto da Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV). A Conselheira Glorisse relembra que a Lei do CEAS estava sendo revista pela Comissão de Normas após receber o ofício com a alteração da representação governamental, mas com a possível contratação de uma consultoria as reuniões de comissão diminuíram e talvez por isso não deu tempo de rever toda a lei. Em seguida expõe a todos que fica triste pela Secretaria de Agricultura ser retirada, assim não ter uma representação no CEAS já que o mandato vai só até dia 31 de dezembro e coloca que é de interesse e entendimento da Secretaria de Agricultura estar no Conselho. O conselheiro Presidente coloca que o conselho vai continuar trabalhando na mudança da lei buscando com mais propriedade para que a representação da Secretaria da Agricultura retorne na composição governamental do CEAS. O Conselheiro Sergio expõe a todos a sua preocupação com as possíveis alterações desta lei. Primeiramente propõe a alteração somente da representação governamental para aprovação do legislativo e em seguida novamente se propõe uma nova alteração da mesma lei. O conselheiro coloca como sugestão e encaminhamento que seja revisto esta lei com calma pela comissão de Normas com apoio dos técnicos da DIAS para assim propor uma alteração apenas uma única vez. Após amplo debate, o Plenário deliberou que neste momento não será sugerido a alteração da lei do CEAS, sendo que a Comissão de Normas irá retomar os trabalhos ainda este ano com a composição atual da Comissão e no ano seguinte a nova composição da Comissão de Normas continuará os trabalhos. O Conselheiro Presidente passa para o próximo ponto de pauta: Processo Eleitoral da Sociedade Civil, transferindo a palavra para o Conselheiro Leonardo e a Conselheira Francisca, sendo que a conselheira Francisca faz a leitura do edital de convocação conforme a seguir: GABINETE DO GOVERNADOR. O **GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, na forma do art. 6º da Lei nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995, que institui o Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina (CEAS/SC) resolve: **CONVOCAR** os representantes dos segmentos das organizações dos usuários, das entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor com abrangência estadual, comprovadamente constituídos, e que desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos **para participarem do Fórum Próprio Eletivo da Sociedade Civil**, para eleição das 9 (nove) organizações da sociedade civil, titulares e suplentes, junto ao CEAS/SC, para a **Gestão Biênio 2015-2017**, em conformidade com os artigos. 4º, inciso II, e 5º da Lei nº 10.037, de 1995, obedecendo as referidas representações que assim seguem: 04 (quatro) para representações das entidades prestadoras de serviços e organizações de assistência social, sendo 04 (quatro) na condição de titular e 04 (quatro) na condição de suplente; 03 (três) vagas para os representantes

das organizações de usuários, sendo 03 (três) na condição de titular e 03 (três) na condição de suplente; 02 vagas (duas) representações dos trabalhadores do setor, sendo 02 (duas) na condição de titular e 02 (duas) na condição de suplente; **O sufrágio deverá ser realizado no dia 16 de dezembro de 2014**, a partir das 14 horas, no Auditório da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST), localizada na Avenida Mauro Ramos nº 722, Bloco II, Centro, Florianópolis/SC. - A partir da data de publicação deste Edital, a entidade e/ou organização da sociedade civil que atenda aos requisitos previstos nos arts. 4º e 5º da Lei nº 10.037, de 1995, poderá requerer a inscrição para participar no Fórum Próprio para Eleição da Sociedade Civil, do Conselho Estadual de Assistência Social, com direito a votar e ser votada, mediante entrega da documentação para protocolo, na Secretaria Executiva do CEAS/SC, situada na Avenida Mauro Ramos nº 722, Bloco II, 1º Piso, Sala 18, Bairro Centro, CEP 88.020-300, Florianópolis/SC, Fone: (48) 3229-3648, endereço eletrônico ceas@sst.sc.gov.br, até às 18 horas do dia 05 de dezembro de 2014, admitida esta data como limite da postagem por SEDEX, dos seguintes documentos a serem observados de acordo com a natureza das suas estruturas organizacionais; Para Entidades:

1. Ata de Constituição da Organização;
2. Estatuto Social;
3. CNPJ;
4. Ata de Posse da Atual Diretoria e do Conselho Fiscal;
5. Relatório de Atividades referente aos dois últimos anos (2012-2013);
6. Comprovação de Inscrição no CMAS da sede ou de onde desenvolve suas principais atividades;
7. Ofício indicando a Inscrição no Fórum como Delegado Votante ou Delegado Candidato a vaga no Conselho Estadual;
8. Endereço completo, telefone, fax, email da entidade ou organização, pessoa de referencia e outras informações importantes para contato em tempo hábil;

Para organização de usuários:

1. Ata de Constituição da Organização;
2. Carta de Princípios;
3. Estatuto Social (quando entidade);
4. CNPJ (quando entidade);
5. Ata de Posse da Atual Diretoria e/ou Colegiado
6. Relatório de Atividades ou atas Atividades referente aos dois últimos anos (2012-2013);
7. Comprovação de Inscrição no CMAS da sede ou de onde desenvolve suas principais atividades (quando entidade);
8. Ofício indicando a Inscrição no Fórum como Delegado Votante ou Delegado Candidato a vaga no Conselho Estadual;
9. Endereço completo, telefone, fax, email da entidade ou organização, pessoa de referencia e outras informações importantes para contato em tempo hábil;

Para trabalhadores do setor:

1. Ata de Constituição da Organização;
2. Estatuto Social;

- 728 3. CNPJ;
729 4. Ata de Posse da Atual Diretoria e do Conselho Fiscal;
730 5. Relatório de Atividades referente aos dois últimos anos (2012-2013);
731 6. Ofício indicando a Inscrição no Fórum como Delegado Votante ou Delegado
732 Candidato a vaga no Conselho Estadual;
733 7. endereço completo, telefone, fax, email da entidade ou organização, pessoa
734 de referencia e outras informações importantes para contato em tempo hábil;

735
736 I. A organização que tiver seu requerimento indeferido poderá interpor um
737 único recurso para o Foro Próprio, no endereço do CEAS/SC, em até 48 horas,
738 contadas a partir das 13 horas do dia 08 de dezembro de 2014, ou seja,
739 encerrando-se às 13 horas do dia 10 de dezembro de 2014, data prevista para
740 a publicação oficial do resultado das entidades ou organizações habilitadas no
741 site www.sst.sc.gov.br. O recurso será analisado e seu resultado divulgado em
742 até 1 (um) dia útil, afixado em mural próprio na Secretaria Executiva do
743 CEAS/SC; III. Os representantes da sociedade civil do CEAS/SC, por meio do
744 Fórum Estadual Permanente de Assistência Social (FEPAS) apresentaram na
745 Reunião Plenária Ordinária do CEAS/SC de 11/11/2014 os seguintes
746 representantes para coordenarem o processo eleitoral: Fernando Anísio
747 Batista, Maria Antonia Carioni Carsten e Marisa Marili Svoboda Idalencio e
748 constituírem a Comissão Eleitoral para a eleição dos representantes da
749 sociedade civil no CEAS/SC para a Gestão 2015-2017, em conformidade com
750 o disposto no item IV deste Edital; V. Abertos os trabalhos do Fórum Próprio
751 Eletivo, em 16 de dezembro de 2014, a Comissão Eleitoral promoverá a eleição
752 do Presidente do Foro, entre os presentes; V. O Presidente da Assembléia
753 Eletiva receberá as inscrições qualificadas dos candidatos, para concorrer a
754 vaga de representante da sociedade civil no CEAS/SC, devendo em seguida
755 proceder à eleição das entidades ou organizações, por segmento; VI. As
756 representações da sociedade civil habilitadas e aprovadas estarão aptas a
757 votar e serem votadas, conforme as alíneas “a”, “b”, “c” do inciso II do art. 4º da
758 Lei nº 10.037, de 1995; VII. Estarão aptos a serem votados os candidatos
759 presentes na Assembléia Eletiva; VIII. O CEAS/SC informará ao Ministério
760 Público Estadual, por meio do Procurador Geral de Justiça, a realização da
761 eleição em Fórum Próprio Eletivo, possibilitando-lhe o exercício da
762 competência definida no caput do art. 6º da Lei nº 10.037, de 1995; X. Após a
763 realização do Fórum Próprio Eletivo da Sociedade Civil, as entidades ou
764 organizações eleitas, titulares e suplentes, terão o prazo até às 18 horas do dia
765 17 de dezembro de 2014, para indicar oficialmente o nome do seu
766 representante ao CEAS/SC, sob pena de ser substituído na forma do disposto
767 no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 10.037, de 1995; e X. O Fórum Próprio
768 Eletivo é soberano para as questões da eleição da sociedade civil, bem como
769 para dirimir os casos omissos. Florianópolis, 12 de novembro de 2014. JOÃO
770 RAIMUNDO COLOMBO. Governador do Estado. A Secretaria Executiva do
771 Conselho vai encaminhar o edital de convocação para publicação. O
772 Conselheiro Jerônimo passa para o último ponto de pauta que trata dos
773 informes e pergunta se alguma Comissão tem algum informe. Não havendo
774 nenhum informe das Comissões o Conselheiro Presidente informa que hoje
775 pela manhã, dia 11 de novembro, esteve participando da abertura do Seminário
776 Fissuras e Interfaces da Sociedade Civil no Sistema de Garantia de Direitos e
777 perguntou quem dos conselheiros estava representando o conselho na Rede

778 de Articulação e Conectividade dos Direitos da Criança e do Adolescente. A
779 Secretaria Executiva informa que a conselheira Elenita Massaneiro (Justiça e
780 Cidadania) e a Conselheira Arlete Jocelina Adriano (SES Saúde) representam
781 o CEAS, mas ambas já deixaram a plenária. Não tendo mais nenhum ponto de
782 pauta o Conselheiro Presidente agradece a presença e a dedicação de todos.
783 Dado por encerrada a reunião eu Roseni estagiária do CEAS e Lucimara
784 Poletti, apoio –, lavramos a presente ATA.

785

786

787

788

789

790